CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

O vereador que a esta subscreve propõe emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do Vereador Cleissinho nos seguintes termos:

O preâmbulo do Projeto de Lei nº 73/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Institui o programa municipal "Acolhimento Silencioso: acessibilidade para autistas em shoppings, supermercados e estádios de futebol", objetivando a obrigatoriedade de disponibilização de aparelhos abafadores de ruídos para portadores doTranstorno do Espectro Autista em Shoppings, Supermercados e Estádios de Futebol do Município de Muriaé.*

Art. 1º O caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica instituído no Município de Muriaé o programa "Acolhimento Silencioso: acessibilidade para autistas em shoppings, supermercados e estádios de futebol", visando uma melhor inclusão de pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista em ambientes considerados hostis, por serem caracterizados por grande agitação e tumulto vocal.*

Art. 2º O caput do Art. 2º do Projeto de Lei nº 73/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º Os Shoppings Centers, Supermercados e Estádios de Futebol desta cidade serão incentivados a disponibilizar para os clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

Art. 4º O caput do Art. 4º do Projeto de Lei nº 73/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A quantidade mínima de aparelhos disponíveis para uso não pode ser inferior a 10 (dez unidades em cada Shopping Center, Supermercado e Estádio de Futebol, sendo no mínimo, 6 (seis) unidades no tamanho adulto e 04 (quatro) no tamanho infantil.

Antônio Adilson Duarte
Vereador

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ADILSON DUARTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 73/2025 tem como objetivo ampliar o alcance do programa "Acolhimento Silencioso: acessibilidade para autistas" para incluir os estádios de futebol, além de shoppings e supermercados, como locais que deverão disponibilizar abafadores de ruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum entre indivíduos com TEA, conforme apontam estudos científicos, sendo os ambientes com altos níveis de ruído – como estádios de futebol – especialmente desafiadores para essa população. Dessa forma, a inclusão desses espaços no programa representa um avanço significativo na garantia da acessibilidade e do direito à inclusão social dessas pessoas.

Além disso, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** reforça a necessidade de ações afirmativas para a plena participação de pessoas com deficiência na sociedade, incluindo aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o TEA. O artigo 3º, inciso IV, desta lei define acessibilidade como a "eliminação de barreiras e obstáculos" que impeçam a participação plena dessas pessoas em atividades sociais, culturais e esportivas.

Por fim, a medida segue o princípio da **responsabilidade social dos estabelecimentos privados e do poder público** na construção de uma cidade mais inclusiva. A disponibilização de abafadores de ruído nos estádios de futebol permitirá que pessoas autistas possam usufruir desse espaço de lazer e convívio social com mais conforto e segurança, sem comprometer a experiência dos demais frequentadores.

Antônio Adilson Duarte
Vereador

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de março de 2025